

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 12 de Março de 2021.

OFÍCIO Nº 015/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 005/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei n $^{\circ}$ 005/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Antonio Filho Botelho DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu Embu Guaçu – SP

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

N°005/2021

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Emenda nº 020/2014-Modificativa as alíneas constantes do art. 2º que passam ser substituídas por incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X.

Autor: Comissão de Justiça e Redação.

Emenda nº 022/2014-A - Aditiva.

Autor: Comissão de Justiça e Redação.

Art.1º O artigo 2º da LEI Nº 2.794/2014, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
- I 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V 2 (dois) representantes dos país de alunos da educação básica pública;

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- VI 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares."
- IX 2 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil
- **Art.3°** Dá nova redação aos parágrafos 3° 4° e 5° do art. 2° da Lei n° 2.794/2014.
 - "§ 3º Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.
 - § 4º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
 - § 5º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos conselhos."
- **Art. 4º** Dá nova redação ao § 8º do art. 2º da Lei nº 2.794/2014.
 - "§ 8º os membros de que tratam os incisos II e IV do art. 2º serão indicados pela respectiva entidade sindical da categoria."
 - § 9º As organizações da sociedade civil de que trata o inciso IX, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
 - I são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- II desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso
- Art.5° Dá nova redação ao Artigo 4° da Lei nº 2.794/2014.
 - § 10- O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciarse-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2021.